Extrato do relatório INSP-SMG/2010/243

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 22-09-2010 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Humberto Silva ENI **NIPC/NIF:** NIF812 038 134

Sede/morada: Caminho Abelheira de Cima, 7 A

Código Postal: 9500-459 **Freguesia:** Fajã de Baixo

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Humberto Silva - Suinicultura

Endereço: Biscoito das Ovelhas, Chã do Rego D' Água

Código Postal: 9600 **Freguesia:** Santa Bárbara

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Suinicultura 01460

Licença Ambiental: Licença 1/2009/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6b) Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 2 000 porcos de produção (+30kg)

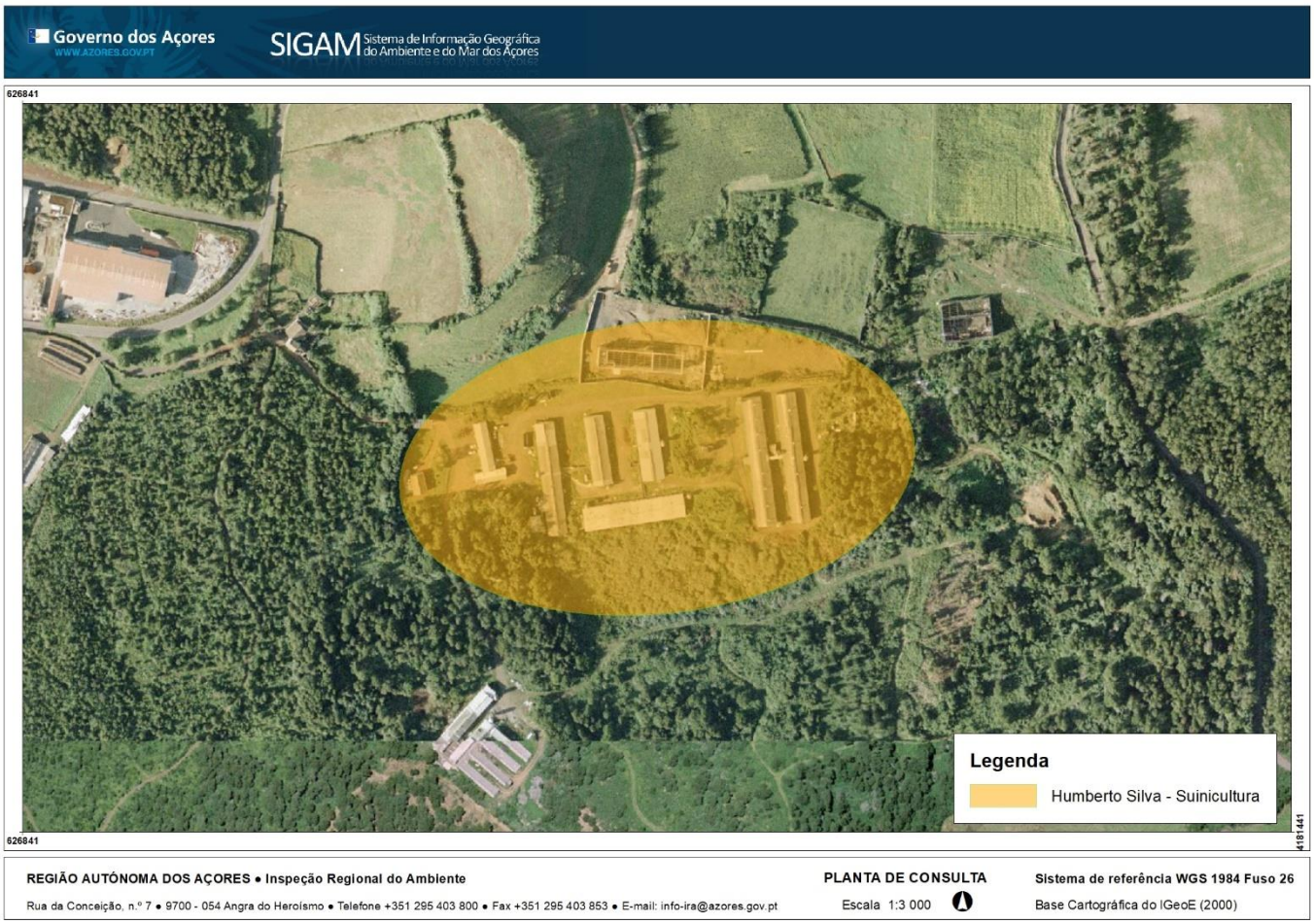

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	Licença 1/2009/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) A empresa não constituiu uma garantia financeira própria e autónoma que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade desenvolvida sujeita a licença nos termos do regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição.

Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, configurando assim a prática de contraordenação punível nos termos da alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma. Coima aplicável: de € 38 500 a € 2 500 000.

b) O não preenchimento dentro do prazo do mapa de registo do SRIR.

Viola a alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, configurando assim a prática de contra-ordenação punível, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto. Coima aplicável: de € 3 000 a € 22 500.

c) Incumprimento da elaboração do plano de prevenção e gestão de resíduos.

Viola o disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro.

d) Incumprimento do dever de proceder ao registo, junto da Direcção Regional de Energia, do reservatório de Ar comprimido Terruggia Al Italy, tipo NA 500000, com pressão de serviço de 11 bar e volume de 500 litros, que se encontrava em utilização.

Viola o disposto no nº 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de Julho, configurando assim a prática de contra-ordenação, prevista e punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo diploma. Coima aplicável: de €5 000 a € 10 000.

e) Inexistência do certificado de autorização de funcionamento, emitido pela Direcção Regional de Energia, para o reservatório de Ar comprimido Terruggia Al Italy, tipo NA 500000, com pressão de serviço de 11 bar e volume de 500 litros, que se encontrava em utilização.

Viola o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de Julho, configurando assim a prática de contra-ordenação, prevista e punível nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo diploma. Coima aplicável: de € 5 000 a € 10 000.

f) Incumprimento das condições constantes do n.º 7.3 da Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA.

Contra-ordenação ambiental grave, prevista e punível pela alínea b), n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto. Coima aplicável: de € 15 000 a € 48 000.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) a f).
☒	Outras	Agendar inspeção de acompanhamento.